



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

Autenticação	
Prefeitura Municipal Córrego do Ouro-GO	
CONFERE C. G. ORIGINAL	
EM	<i>b. 1996</i>
<i>[Handwritten signature over the stamp]</i>	

LEI N° 488/96

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social..

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venha a ser legalmente instituídas..

IX - A dotação orçamentária prevista para o ofgabs executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



Estado de Goiás

Autenticação

Prefeitura Municipal
Córrego do Ouro-GO
CONFERE C. A. ORIGINAL
EM 10/01/96

(Handwritten signature over the stamp)

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

2o_ - os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1o_ - A proposta orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social-FMAS constará do Plano direto do Município.

2o_ - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgãos de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de assistência social ou por órgãos convencionados.

II - pagamento pelas prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - o repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

Autenticação	
Prefeitura Municipal	
Córrego do Ouro - GO	
CONFIRA C. O. ORIGINAL	
EM	16/04/96

[Handwritten signature over the stamp]

Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintetizada e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, 17
aos dias do mês de abril de 1.996.

João Theodoro de Rezende

JOÃO THEODORO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato: LEI N.º 488/96, 17/04/1996
Córrego do Ouro - GO.

RJ
Responsável pela publicação